



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



LEI N.º 080 - 2000

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Serviço de Vigilância de Catanduvas (SERVICAT), altera anexos da Lei n.º 19/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, eu Prefeito, sanciono a seguinte

**L
E
I**

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Vigilância de Catanduvas (SERVICAT).

Art. 2º - São atribuições do Serviço Municipal de Vigilância:

I - Manter proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim a sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica;

III - Desempenhar as tarefas enumeradas no "caput" deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economias mistas municipais.

IV- Ficar a disposição do Poder Judiciário para cumprimento de qualquer ordem judicial para reintegração de posse, auxiliando o Oficial de Justiça.

Parágrafo Primeiro: Deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas;

Parágrafo Segundo: O SERVICAT colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas;

Art. 3º - O quadro de pessoal do SERVICAT será composto:

I - Diretor.

II- Vigilante.

Parágrafo Primeiro - O SERVICAT será chefiado pelo Diretor, ocupante de cargo de provimento em comissão, que passa a compor o anexo II da Lei Municipal N.º 19/93.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



Parágrafo Segundo - Para os cargos de Vigilantes, serão nomeados os servidores aprovados em concurso público, através do quadro de pessoal de provimento efetivo, alterando o anexo I da Lei Municipal N.º 19/93.

Parágrafo Terceiro: Para execução de tais serviços, poderão serem contratadas empresas especializadas.

Parágrafo Quarto: Ficam criadas as vagas abaixo descritas, para atender as necessidades do SERVICAT:

DIRETOR	CC 05	01 VAGA
VIGILANTES	CC 07	10 VAGAS

Art. 4º - São requisitos básicos para investidura em cargos efetivos do SERVICAT, além da habilitação em concurso público, devendo ser comprovados pelo interessado :

- I - nacionalidade brasileira;
- II - escolaridade exigida;
- III - quitação com as obrigações militares, se homem, e idade mínima de vinte e um anos para mulher;
- IV - quitação com as obrigações eleitorais;
- V - aptidão física e mental, verificada no respectivo Concurso Público;
- VI - Certidão Negativa de antecedentes criminais.

Art. 5º - Os servidores serão devidamente treinados , podendo, para tanto, ser firmado convênio com organismos policiais do Estado Paraná ou com outras entidades Públicas ou Privadas.

Art. 6º - O regulamento Geral de Vigilância Municipal dispondendo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem , bem como, as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas Estado do Paraná , 15 de maio 2000.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito